



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução (x) Requerimento N° Indicação Moção Emenda	
	CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA DIRETORIA LEGISLATIVA Data <u>17/04/2023</u> Hora <u>10:53</u> <u>DP</u>		

AUTOR: DHONATAN PAGANI

REQUERIMENTO N° 07/2023

Os Vereadores subscritores deste, nos termos do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, do artigo 1º da Lei Federal n.º 1.579/52, do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Vilhena e dos artigos 63 e 64 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Vilhena, vêm **REQUERER** do Sr. Prefeito que apresente informações quanto ao cumprimento do artigo 88 do Código de Trânsito Brasileiro em relação aos loteamentos Cidade Verde I, II, III e IV, em especial: se os projetos dos loteamentos aprovados previram a implementação da sinalização de trânsito, a quem compete tal obrigação e, ainda, se há previsão orçamentária, projeto e prazo para a sua execução.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, cabe à Câmara Municipal a fiscalização externa das atividades do Poder Executivo, a cujo Chefe compete, dentre outras atribuições, “aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano”, nos termos do inciso XXIV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal.

A aprovação de projetos de loteamentos urbanos, por sua vez, deve observar, principalmente, os ditames da Lei Federal n.º 6.766/79 e da Lei Complementar Municipal n.º 050/2001, que regulamentam o uso e o parcelamento do solo urbano.

Contudo, tendo em vista o plexo de variáveis que devem ser consideradas na execução de uma política urbana capaz de “ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana”, tal como estabelece o artigo 2º do Estatuto das Cidades, não somente estas normas incidem sobre a complexa ação de constituição de um loteamento, mas também outras de natureza legal ou infralegal, tal como a do artigo 88 do Código de Trânsito Brasileiro, que condiciona a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

entrega ou a abertura de vias pavimentadas à sua regular sinalização de trânsito, a fim de garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

No âmbito do Município de Vilhena, porém, os loteamentos Cidade Verde I, II, III e IV, embora tenham tido seu projeto aprovado pelo Poder Executivo com vias pavimentadas, até o presente momento não tiveram implementada a sinalização de trânsito necessária para garantir a segurança dos usuários das vias, resultando em recorrentes acidentes de trânsito nos referidos bairros.

Em vista disto, requeremos ao Sr. Prefeito que forneça informações quanto ao cumprimento do disposto no artigo 88 do Código de Trânsito Brasileiro, a fim de subsidiar a atuação fiscalizatória desta Câmara de Vereadores e a discussão de uma solução para a falta de sinalização de trânsito nos bairros Cidade Verde I, II, III e IV.

Câmara de Vereadores, 17 de abril de 2023.


Dhonatan Pagani
Vereador
1º Vice-Presidente